



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO 077.03/2014

PREÂMBULO

O Município de Nova Olímpia, através da **Comissão Permanente de Licitações – CPL**, instituída pela Portaria nº. 137/2014, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra instaurada **LICITAÇÃO**, sob a modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N.º 010/2014/CPL**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/06 e suas alterações, com sessão de abertura marcada para o dia **05 de dezembro de 2014** às **08hs:00min**, na sala do Departamento de Licitações, sito à Av. Mato Grosso n.175, centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia/MT – Fone/Fax 0 xx 65 3332-1130, sendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção de propostas, visando as obras.

1- DO OBJETO:

O objeto desta Tomada de Preços destina-se à contratação de empresa para execução sob regime de empreitada global, onde estarão incluídas todas as despesas com administração, impostos, taxas, leis trabalhistas, equipamentos e tudo o que for necessário para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - Os recursos necessários para a execução das obras licitadas são provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Assistência social-I** 07.07.002.08.244.0025.1071.44.90.51.00.00.0224000055 – 98.612,12 (noventa e oito mil seiscentos e doze reais e doze centavos)
07.07.002.08.244.0025.1071.44.90.51.00.00.0100000000 _ 10.956,90 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)
totalizando o valor de - 109.569,02 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos)

3- DA AQUISIÇÃO DO EDITAL:

3.1- Data limite para aquisição e retirada do Edital:

A data limite para aquisição e retirada do Edital fica estabelecida como sendo o 3º dia útil imediatamente anterior à data estabelecida para a abertura dos trabalhos.

3.2- Local para a retirada do Edital:

Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, mediante recolhimento da taxa de aquisição do Edital, no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

3.3- Local e horário para recebimento da Documentação e Propostas:

Os Envelopes contendo Documentação para Habilitação e Propostas deverão ser entregues impreterivelmente à Comissão de Licitação até às 08:00 horas do dia 05 de dezembro de



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

2014, na sala do Departamento de Licitações, sito à Av. Mato Grosso n.175, centro, CEP: 78.370-000, Nova Olímpia/MT – Fone 65 3332-1130, não sendo admitido dilatação quanto ao início dos trabalhos.

4 ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

4.1 - As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, junto a CPL, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço citado no item 3, deste Edital.

4.2 – Solicitações e comunicações entre **LICITANTES** e a **CPL**, deverão ser encaminhadas por escrito, através de correspondência oficial, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

4.3 - As respostas às consultas sobre o Edital, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às **LICITANTES** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

4.4 - A emissão de **Adendo Modificador**, documento emitido pela **CPL**, que contenha informação que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**, e o prazo original para a entrega dos Documentos de Habilitação e das Propostas, será restituído, conforme § 4ª do art. 21 da Lei Federal nº. 8.666/93.

4.5 - As **Notas de Esclarecimento**, emitidos pela **CPL**, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

4.6 - Caso a **CPL**, julgue necessário, poderá fazer consultas técnicas à **LICITANTE**, sempre feitas por escrito. As respostas serão recebidas também por escrito, desde que não impliquem em modificação de preços ou qualquer outra alteração da proposta.

4.7 - A resposta da **LICITANTE** não implicará, em qualquer caso, na aceitação tácita da **CPL**.

4.8 - A não arguição de dúvidas por parte das **LICITANTES**, implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes.

5 DO SUPORTE LEGAL

5.1 - A presente licitação e a contratação dela decorrente serão regidas pelas disposições da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações.

6 DO REGIME DE EXECUÇÃO E TIPO DE LICITAÇÃO

As obras em licitação, obedecerão o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, e o tipo da licitação TOMADA DE PREÇO será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta.

6.1- O Valor máximo a ser pago pela Obra, é de **R\$ 109.569,02 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos)**, onde os preços máximos serão aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

07 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

7.1.1 - Poderão participar da presente licitação, somente empresas que apresentarem condições específicas relacionadas ao objeto desta licitação e que possuam no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto da licitação, e desde que devidamente cadastradas ou que atendam a todas as condições exigidas para o cadastramento, **até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas** conforme Art. 22, § 2º da Lei 8.666/93.

a - A comprovação do(s) profissional(is) no quadro/equipe técnica da empresa poderá ser feita conforme item 15.3 alínea “c” do Edital.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

7.1.2 - O cadastramento de que trata o presente sub-item poderá ser procedido junto ao Departamento de Compras e Licitações, sito a **Av. Mato Grosso nº 175, centro, CEP: 78370-000, Nova Olímpia/MT.**

7.1.3 - Não poderão participar da presente licitação, empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, além das demais previsões constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.1.4 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art. 48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei.

7.1.5 - Não será admitida nesta Licitação, a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste certame licitatório; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual.

7.1.6 - Não será admitida nesta licitação, a participação de representante, que seja funcionário público.

8 DO DIREITO DE PETIÇÃO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

A impugnação do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº. 8.666/93 deverá estar em conformidade com o disposto no art. 41, §§ 1º e 2º, da retro citada Lei.

9 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

9.1 - Impreterivelmente na data, hora e local referido (item 3) do presente Edital, as empresas licitantes, deverão entregar sua documentação de habilitação, bem como, proposta de preços, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o sub - item 14.2, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Licitações de Obras.

9.2 - Os documentos de habilitação e a proposta, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão Permanente de Licitações - CPL, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do procedimento licitatório a qual se dirigem, e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I – ENVELOPE 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº: **010/14**. ABERTURA: **dia 05 de dezembro de 2014, às 08h:00min**
EMPRESA:.....

II – ENVELOPE 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

TOMADA DE PREÇOS Nº: **010/14**.
ABERTURA: **dia 05 de dezembro de 2014, às 08h:00min**
EMPRESA:.....



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

9.3 - Para fins de agilização da fase de habilitação do certame licitatório, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o competidor), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente.

9.4 - Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02, poderão conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

9.4.1 - Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

9.4.2 - Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

9.5 - Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, **devidamente autenticadas em Cartório ou por servidor da CPL (antes da sessão inaugural), em Cartório, ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial, sob pena de inabilitação.**

9.6 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

9.7 – Após a efetiva entrega a Comissão de Licitação, não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

10 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 01

As **LICITANTES** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, bem como os anexos II, III e V, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica e econômico-financeira:

11.1 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual
b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor , devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores
c) Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício
d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir

11.2 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal , relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
b) Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
c) Certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual , admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
d) Certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal , admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

e em fase de adimplemento;

e) **Certidão de regularidade perante o FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) **Certidão de regularidade relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento

g) As empresas constituídas na forma de microempresas e empresas de pequeno porte, que a vista das exigências previstas neste Edital, apresentarem condições de participação no presente certame, deverão apresentar **DECLARAÇÃO FORMAL** de tal condição de constituição e ainda, **que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006**, para que possam usufruir do tratamento diferenciado previsto na referida Lei Complementar (Anexo XII).

11.2.1 – DA REGULARIDADE TRABALHISTA

a) **Certidão de regularidade dos Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida *eletronicamente*, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento, inciso IV do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

(LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011).

PARAGRAFO ÚNICO - Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

11.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de registro e/ou inscrição da licitante/bem como de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em forma de certidão emitida pelo órgão, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo respectivo Conselho, comprovando ainda que ambos (licitante e profissional) não se encontram em débito.

b) **Acervo técnico do(s) profissional(is)**, indicado(s) na Certidão de Comprovação de Registro da licitante, por onde comprove a **Execução de obras ou serviços** com características semelhante ao objeto da licitação que será(ão) o(s) profissional(is) responsável(is) técnico pela obra

c) A comprovação de que o(s) responsável(eis) técnico(s) que responderá(ão) pela execução do objeto pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

c¹) Carteira de Trabalho;

c²) Certidão do CREA;

c³) Contrato social;

c⁴) Contrato de prestação de serviços;

c⁵) Termo, através do qual o profissional assuma a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar o quadro técnico da empresa, no caso do objeto



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

contratual vir a ser a esta adjudicada.

d) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** em nome do profissional indicado como responsável técnico pela licitante, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, com características semelhantes ao objeto da licitação, itens de maior relevância sendo: bueiro celular de concreto – corpo e boca, serviços de terraplenagem – operações de compactação, e revestimento primário e/ou serviços de base e sub-base estabilizados granulometricamente; podem vir ser aceito um ou mais atestados e certidões, tantos quantos forem necessários para comprovação, desde que válidos e em nome do mesmo profissional indicado. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado da certidão de acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

e) **Relação explícita**, bem como, **declaração formal** de disponibilidade das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da presente licitação e, ainda, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que atuarão na execução dos trabalhos (Anexo IV ou a critério da licitante).

f) Termo de Compromisso conforme ANEXO III do presente Edital, devidamente assinado pelo representante legal da licitante

g) A empresa fica facultada realizar vistoria, **porém deve apresentar declaração assinada pelo Responsável Técnico e Represente da Empresa** de que esta ciente e tem conhecimento da área destinada à execução dos serviços, bem como das condições e do grau de dificuldade que estes possam oferecer, não se admitindo reclamações futuras advindas de dificuldades técnicas não detectadas para o cumprimento das obrigações do objeto desta licitação

11.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.4.1 Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo órgão competente.

11.4.2 Para comprovar a boa situação financeira da **LICITANTE**, essa deverá apresentar o **BALANÇO PATRIMONIAL**, referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei, observando o que segue:

- I - Balanço Patrimonial devidamente **REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado;
ou
- II - Balanço Patrimonial **AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

Com base nos dados constantes no Balanço Patrimonial apresentado, a Comissão Permanente de Licitação de Obras verificará se a licitante atende aos seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

- a) Comprovar o Índice de Liquidez Geral (ILG), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço Anual, através da seguinte fórmula:

ILG=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$
------	---

- b) Comprovar o Índice de Liquidez Corrente (ILC), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do Balanço anual, através da seguinte fórmula:

ILC=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- c) Comprovar o índice de liquidez Seca (ILS), igual ou superior a 1,0 (um), obtido a partir de dados do balanço, através da seguinte fórmula:

ILS=	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} - \text{ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
------	---

- d) Comprovação de Patrimônio Líquido, igual ou superior a **R\$ 20.959,18 (vinte mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**.

11.4.3 As **LICITANTES constituídas no exercício de 2014**, para comprovar a sua boa situação financeira, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto da licitação, obedecidas às formalidades e exigências da lei, apresentarão **Balanço Patrimonial de Abertura**, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, para que a Comissão Permanente de Licitação de Obras, possa verificar se a licitante possui

- a) Capital Social Integralizado, de no mínimo **R\$ R\$ 20.959,18 (vinte mil novecentos e cinquenta e nove reais e dezoito centavos)**, correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação, nos termos dos parágrafos 2º e 3º, do art. 31, da Lei 8.666/93.

11.4.4 Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do ultimo exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

11.4.5 - As Certidões, Registros, Inscrições e Certificados de que tratam os itens 11.1, 11.2, 11.3 e 11.4, que não contiverem expressamente, os prazos de validade, na data da apresentação da proposta, ou justificativa de sua ausência consignada pelo órgão expedidor, só serão aceitas pela Comissão de Licitações, caso tenham sido emitidas nos últimos 60 (sessenta) dias corridos, sob pena de inabilitação.

11.4.6 - A validade das certidões emitidas pela INTERNET, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico específico.

11.4.7 - O licitante vencedor deverá, na data da assinatura do contrato, comprovar através de documentos hábeis, a regularidade com os encargos sociais e previdenciários.

12- DA PROPOSTA COMERCIAL:

12.1- A proposta comercial (Envelope N.º 02) deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

12.2- Ser redigida em língua portuguesa, datilografada em papel timbrado da licitante, em 02 (duas) vias, separadas e montadas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada a última folha e rubricada nas demais, pelo proponente.

12.3- Indicar o número desta TOMADA DE PREÇOS, bem como o dia e hora de sua realização.

12.4- A proposta de preços deverá obedecer ao seguinte:

12.4.1 - Planilha de quantidades devidamente preenchidas com todos os itens a serem aplicados na obra).

12.4.2- Cronograma físico/financeiro.

12.4.3 - Os preços cotados serão para a totalidade da obra.

12.5- Preço expresso em moeda corrente do País.

12.6- Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para sua abertura.

12.7- Prazo de conclusão que deverá ser no máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Prefeitura Municipal de Nova Olímpia.

12.8- Declarar no corpo da proposta que nos preços ofertados estão incluídos todos os impostos, taxas, transporte, carga e descarga, bem como quaisquer outras despesas relacionadas com o fornecimento proposto.

12.9- Não serão considerados para efeitos de julgamento quaisquer vantagens ou descontos oferecidos em relação a outros licitantes, ou que não estejam consideradas neste Edital.

12.10- Apresentar os documentos dos itens 12.4.1 e 12.4.2 da proposta em arquivo editável através de cd/dvd ou pen drive. **SEM ESTES A PROPOSTA NÃO SERÁ ACEITA.**

13- DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:

13.1- Decorrido o prazo estabelecido pelo Item 3.3, a Comissão de Licitação, em Ato Público, lavrará Ata na qual deverão constar as observações ou declarações de qualquer dos licitantes que assim julgar necessário, e procederá:

13.1.1- Credenciamento dos participantes na seguinte forma:

13.1.1.1- As empresas participantes poderão se fazer representar diretamente, por um diretor, um dos sócios ou representante nomeado por meio de credenciamento, específico para o certame licitatório.

13.1.2- Quando a empresa se fizer representar por um diretor ou um de seus sócios, o mesmo deverá apresentar o contrato social ou ata da assembléia geral da empresa no original ou cópia autenticada, carta credencial específica.

13.1.3- Em se tratando da procuração ou carta credencial específica deverá haver menção expressa de amplos poderes, inclusive para interpor ou desistir de recursos.

13.1.4- Os documentos mencionados no Item anterior, que deverão estar acompanhados, respectivamente, de cópia da cédula de identidade do diretor, sócio ou representante, deverá ser entregue em separado à Comissão de Licitação que os examinará antes do início da abertura dos envelopes.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

13.1.5- Os documentos referidos no Item anterior serão retidos pela Comissão de Licitação, e juntados ao processo licitatório.

13.2- Depois de concluído o procedimento estabelecido em Item 9.1, a Comissão de Licitação, iniciará a abertura dos Envelopes de Nº 01 - Documentação para Habilitação.

13.2.1- Aberto os envelopes e examinada a documentação pela Comissão de Licitação, esta franqueará aos demais, para que a examine, e rubrique todas as suas folhas, inclusive envelopes, apresentando suas observações e impugnações, por escrito, para serem analisadas e constarem na respectiva Ata.

13.2.2- A Comissão de Licitação, caso julgue conveniente, se reserva o direito de em qualquer etapa, suspender os trabalhos para promover diligências que se façam necessárias, para verificar fato superveniente impeditivo da habilitação de qualquer licitante, marcando na oportunidade nova data e horário em que voltará a reunir-se com os interessados.

13.2.3- O não comparecimento de qualquer dos licitantes à nova reunião marcada, não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito e reclamação de qualquer natureza.

13.3- O resultado da análise e julgamento da documentação será anunciado, pelo Presidente da Comissão de Licitação, aos participantes e devolvidos os Envelopes nº 02 – Proposta, aos declarados inabilitados, que poderão ou não recorrer da decisão no prazo legal. Caso se verifique a intenção de recurso através de expressa manifestação verbal, os trabalhos serão suspensos e todos os Envelopes nº 02 - Proposta, serão rubricados por todos os participantes, para que se cumpra o dispositivo legal nos prazos estabelecidos.

13.4- Se, estando presente representante credenciado de todos os Licitantes, renunciarem, expressamente, ao direito de recorrer do julgamento da habilitação, a Comissão de Licitação poderá, desde logo, prosseguir com a Licitação dando início a abertura dos Envelopes nº 02 - Proposta, fazendo o registro na Ata de Reunião.

13.5- Após a fase de habilitação não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo e comprovado, aceito pela Comissão de Licitação.

14- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

14.1 - A presente licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

- I. Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES, e sua apreciação;
- II. Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;
- III. Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;
- IV. Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

V- Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital, considerando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequena porte em conformidade com o Art. 44 § 1º e Art. 45, I, II e III da Lei complementar 123/2006;

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

- § 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2 - A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das licitantes, das Propostas ainda não apreciadas.

14.3 - A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos representantes credenciados das licitantes presentes.

14.4 - É facultada à Comissão, em qualquer fase da licitação, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.5 - Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as licitantes por motivos relacionados com o item 16 e sub-itens, salvo em razão de fatos superveniente ou os conhecidos após o julgamento.

14.6 - O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital.

15 DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 - ABERTURA DOS ENVELOPES (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão Permanente de Licitações - CPL, a abertura dos Envelopes (01) - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, na presença dos representantes legais das empresas proponentes, às **08hs:00min** do dia **05 de dezembro de 2014**, no endereço mencionado no item **3**, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

- a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 01 (um) representantes por empresa.
- b) Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo certame licitatório.
- c) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciados as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

15.2 - APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

A Comissão de Licitação, no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a proponente de logo inabilitado, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica, da Idoneidade Financeira e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

16- DOS RECURSOS

16.1 - É assegurado a qualquer cidadão, o direito de impugnar perante a Comissão Permanente de Licitações – CPL, os Termos do Edital, quanto a possíveis falhas ou irregularidades, de acordo com o que prevê o Parágrafo 1º, do Artigo 41, da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.2.2 - É assegurado a qualquer proponente, o direito de impugnar os atos praticados pela Comissão de Licitações, deles recorrer hierarquicamente ou representar, observadas as disposições do art. 109, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

16.2.3 - A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no capítulo IV, seção II (Sanções Administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

17 - INSTRUMENTO E CONDIÇÕES DE CONTRATO

O Contrato a ser celebrado com a adjudicatária observará rigorosamente as condições estabelecidas neste Edital, resguardadas as disposições regulamentares do Termo Contratual Padrão do Estado (Anexo VI).

17.1 - GARANTIA CONTRATUAL DE EXECUÇÃO

17.2 - Para assinatura do Contrato objeto desta licitação, será exigida da proponente vencedora, a título de garantia contratual, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, sendo-lhe facultativo prestá-la mediante caução em dinheiro, ou em Título da Dívida Pública; ou ainda através de Fiança Bancária, ou Cheque Caução, ou Seguro Garantia, respeitando as seguintes condições:

- a) Optando a adjudicatária pela garantia mediante caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, dar-se-á a prestação junto a Assessoria Jurídica Departamento de Licitações.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

- b) No caso de opção por Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de Laudo de Avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual informará sobre a exeqüibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, e outras condições de resgate, sob pena de não aceitação da mesma;
- c) Optando a adjudicatária por Fiança Bancária ou Seguro-Garantia, fica a sua prestação condicionada à aceitação pela Administração da instituição bancária garantidora.
- d) A contratada deverá efetuar a garantia contratual escolhida, **até a realização da 1ª medição**, sob pena de suspensão do correspondente pagamento;
- e) Os valores das cauções feitas em dinheiro ou os documentos que a constituem, serão devolvidos ou baixados na mesma forma como foram prestados, mediante solicitação pela licitante.
- f) Os valores das cauções prestadas serão devolvidos à adjudicatária, após 90 (NOVENTA) dias do recebimento definitivo dos serviços.
- g) A caução e demais garantias prestadas pela **CONTRATADA** em favor do Município de Nova Olímpia-MT, lhe será devolvida após recebimento definitivo da obra, sem quaisquer acréscimos de juros, correção monetária ou qualquer reajustamento, exceto aquela prestada em moeda corrente, que será atualizada monetariamente. Sobre os valores caucionados, não incidirão juros, correção monetária ou qualquer outro tipo de reajustamento.
- h) A caução final e seus reforços responderão pelo inadimplemento das condições contratuais pela entrega incompleta dos serviços e pelas eventuais multas ou penalidades, independentemente de quaisquer outros atos legais.

18 - PRAZO DE EXECUÇÃO

18.1 O prazo para execução dos serviços é de **120 (cento e vinte) dias corridos**, que será computado excluído o dia do efetivo início e incluindo o dia do vencimento.

- a) Entende-se como prazo de execução, o tempo em dias corridos necessários para a efetiva conclusão dos serviços, bem como, para a realização de todos os testes e ensaios pertinentes.

18.2 - PRAZO DE INÍCIO

O prazo para início dos trabalhos fica fixado em **10 (dez) dias**, a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

18.3 - DA PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

O prazo a que se refere o sub-item 18.2 poderá ser prorrogado, desde que solicitado à autoridade competente, num prazo mínimo de **15 (quinze) dias** antes do término Contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente justificados.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DAS MULTAS DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS RECURSOS

19.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

19.1.1 - A contratada, em razão de inadimplências, inclusive as referentes ao retardamento na execução dos serviços, salvo se ensejada por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, submeter-se-á às sanções indicadas no capítulo IV, seção II (Sanções Administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

19.1.2 - O Contratante através do CPL, poderá valer-se das disposições constantes no das cláusulas contratuais se a Contratada contrair obrigações para com terceiros que possam, de certa forma, prejudicar a execução do objeto ora contratado, bem como:

a) - Retardar, injustificadamente, o início dos trabalhos;

b) - Interromper os serviços sem justo motivo;

c) - Se entregar a obra depois de extinto o prazo estabelecido para a execução, salvo conveniência do Contratante na continuidade dos mesmos, quando então, serão aplicadas as penalidades pertinentes;

d) - Deixar de recolher ou integralizar as cauções ou demais garantias, bem como não pagar as multas dentro dos prazos fixados;

e) - Deixar de utilizar os Equipamentos de Proteção Individual e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPI e EPC).

19.2. – DAS MULTAS



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

19.2.1 – Ressalvadas os motivos de Força Maior ou Caso Fortuito que deverão ser devidamente comprovados pela Contratada, o Contratante sem prejuízo das sanções previstas no art.87 da Lei Federal nº 8.666/93 aplicará as seguintes multas:

a) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, na execução do Cronograma Físico Financeiro, **até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução parcial do contrato;**

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso para o recebimento da Ordem de Serviço, até o limite de 10 (dez) dias de retardamento;

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual, por cada obrigação descumprida, até o limite de 10% (dez por cento), a qual será fixada pelo representante legal do CONTRATANTE, exceto no caso da letra a e d desta cláusula, bem como no caso de inexecução parcial e total do objeto, que incidirão as multas previstas no item 27.3 (Inexecução de Serviços);

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato no caso de não proceder à disponibilização dos equipamentos, instalações, aparelhamento, ferramental, veículos e pessoal técnico adequado e necessário para a realização do objeto da presente licitação, **no prazo de 10 (dez) dias** contados da data de assinatura da Ordem de Serviço;

19.3 - DA INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.3.1 Pela inexecução parcial da obra a Contratada estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre a parcela em atraso e, pela inexecução total da obra, estará sujeita à multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global ora ajustado, além da perda das cauções e demais garantias prestadas, em ambos os casos.

20 MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 – Os pagamentos serão efetuados 15 (quinze) dias após emissão de Nota Fiscal.

20.1.1 - Da 1ª parcela de serviços realizados, deverão acompanhar a mesma:

- Comprovante de registro no CREA/MT do respectivo Contrato, com anotação de responsabilidade técnica de execução da empresa e do profissional.
- Comprovante de registro da obra na Seguridade Social.

20.2 - Para fins de liberação e pagamento da 1ª Medição, deverão ser comprovados os recolhimentos dos encargos previdenciários referente a mesma. Tal procedimento se repetirá nas medições subsequentes, até conclusão da obra, ficando veiculada à emissão do Termo de Recebimento Provisório, a aferição de todos os recolhimentos.

20.2.1 Na primeira medição:

- Comprovante de registro dos serviços no CREA/MT – ART (Autenticada) Nº.....;
- Relatório: PPR/PCMAT devidamente assinado pelo Engenheiro do Trabalho e Fiscais do Município/MT com comprovante de registro no CREA/MT – ART (Autenticada) Nº.....;
- Certidão negativa do INSS;
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;

20.2.1 A partir da segunda medição:

- Recolhimento do ISS-QN da Prefeitura;
- Certidão negativa do INSS;



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

c) Certidão de Regularidade do FGTS;

20.3 - As medições serão elaboradas mediante avaliações mensais dos serviços executados, com base no cronograma físico-financeiro apresentado, acompanhados do relatório emitido pela Comissão Fiscalizadora nomeada.

20.4 - As medições serão irrealizáveis pelo período de um ano, conforme legislação vigente.

20.5 - As medições serão processadas e efetuados seus pagamentos até o trigésimo dia da data final de cada medição efetuada.

20.6 - As alterações contratuais serão feitas conforme preceituações do art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 - A Empresa contratada é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista, bem como, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores.

21.2 - Compete à contratada fazer minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação.

21.3 - Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativa à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.

21.4 - A Empresa contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade e aplicação dos materiais empregados.

21.5 - Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.

21.6 - Garantir durante a execução a proteção e a conservação de todos os serviços, até o seu recebimento definitivo.

21.7 - A empresa contratada deverá manter permanentemente no canteiro de obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica.

21.8 - Executar diretamente, todos os serviços contratados; ressalvada a hipótese de sub-contratações parciais, devidamente autorizadas pela contratante, as quais apenas poderão ser celebradas com empresas aceitas, após apurar-lhes a Capacidade Jurídica, a Capacidade Técnica, a Idoneidade Financeira e a Regularidade Fiscal.

21.9 - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, compatíveis com as obrigações por esta assumidas. (art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93)

21.10 - Está a **CONTRATADA**, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o número deste contrato, com o respectivo valor.

21.11 - A empresa contratada não utilizará mão-de-obra de menores, nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com a Lei nº. 9.854, de 27/10/99

22 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

22.1 - É compromisso do **CONTRATANTE**, o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, o pagamento oportuno das parcelas devidas e ainda a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, seu registro e a devida publicação no Diário Oficial do Estado.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 - Sem prejuízo do caráter público de todos os atos do procedimento licitatório, não se admitirá, durante a análise de cada proposta, a interferência de pessoas estranhas à Comissão de Licitações, a qualquer título que seja ressalvada a hipótese de requisição, pela própria Comissão.

23.2 - A Administração, a qualquer tempo, antes da data de apresentação das documentações e das propostas das ofertantes, poderá proceder a alterações concernentes a esta licitação, por sua iniciativa, fornecendo o correspondente adendo a todas as interessadas que tenha adquirido o Edital, sendo-lhes facultado, em sendo o caso, adiar a data do recebimento das documentações e propostas.

23.3 - As despesas de elaboração das propostas para este certame licitatório serão de exclusiva responsabilidade da ofertante, não lhe sendo assegurado proclamar qualquer indenização da Administração.

23.4- As omissões porventura existentes neste Edital, serão sanadas pela Comissão Permanente de Licitações – CPL, do Município de Nova Olímpia/MT, observadas as disposições legais e regulamentares pertinentes.

23.5- A todos os competidores que adquirirem o presente Edital, será dado conhecimento de quaisquer impugnações ou pertinentes pedidos de esclarecimento de dúvidas e suas respectivas respostas, que passarão incontinentes a integrar o presente ato convocatório., de acordo com o art, 41, § 1º.

23.6- A Administração Pública se reserva o direito de:

23.6.1 - **anular** se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado; ou

23.6.2 - **revogar**, a juízo da Administração, ser for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou;

23.7 - Será observado, ainda, quanto ao procedimento desta licitação, o seguinte:

23.7.1- a anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único, do art. 59, da Lei 8.666/93;

23.7.2 - a nulidade do procedimento licitatório induz à do empenho, ressalvado o disposto na condição anterior, e;

23.7.3 - no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.7.4 - Somente será permitido aditivo, até o valor da modalidade licitada, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93.

23.7.5 - A simples entrega dos envelopes por parte da empresa participante, traduz pleno conhecimento, bem como implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no presente edital.

23.7.6- As notificações necessárias relativas a esta licitação, bem como a divulgação de resultados de cada fase, poderão ser procedidas via protocolo ou por meio de fax, em número fornecido pela empresa, sendo o comprovante de transmissão anexado aos autos, ou ainda através de publicação no Diário Oficial do Estado.

23.7.7 – Havendo divergências contidas no Edital e em seus anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, em seguida, o Projeto Básico, a Minuta do Contrato e, por último, os demais anexos, que são partes integrantes do Edital, em conformidade com o disposto no artigo 40, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

23.7.8 - Os contratos e obrigações decorrentes deste Edital, ficam sujeitos às disposições contidas em regulamentações oficiais que vierem a ser editadas;

23.7.9 - Na hipótese da Administração não assinar Contrato com a empresa ou com outra, na ordem de classificação no prazo de **60 (sessenta) dias**, ficam estas liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

23.7.10- A empresa contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não incluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

23.7.11 – A cidade de Barra do Bugres-MT, será considerada domicílio desta Licitação e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e procedimentos dela resultantes.

23.8.11 - São parte integrante deste Edital:

- Anexo I – Minuta Contratual;
- Anexo II - Projetos (Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo, Plantas).

Nova Olímpia - MT, novembro de 2014.

Anselmo Cristiano Manica

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

ANEXO I MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT, e a empresa, para **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**.

Aos dias do mês de do ano de no gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente termo de contrato, tendo como partes: de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA - MT, inscrita no CGC/MF sob o nº 03.238.920/0001-30, sito à Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia/MT, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr., portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada "CONTRATANTE", e de outro lado a empresa inscrita no CGC/MF sob o n.º e Inscrição Estadual nº, estabelecida - Bairro, em, representada neste ato pelo seu, portador do RG nº e CPF nº, doravante denominada "CONTRATADA", conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - SUPORTE LEGAL

Este contrato se fundamenta nas disposições e alterações consubstanciadas pela lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, e pelas convenções estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA DO IDOSO DO MUNICIPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT”**, e Edital de Tomada de Preços N.º 010/2014, vinculados a este instrumento, conforme disposto no artigo 54, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

De conformidade com os termos da licitação, o regime de execução dos serviços, na forma da lei, é de empreitada por preço global.

CLAUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO

O valor global, para realização dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual, importa em R\$



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

CLAUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.07.002.08.244.0025.1071.44.90.51.00.00.0224000055 – 98.612,12 (noventa e oito mil seiscentos e doze reais e doze centavos)

07.07.002.08.244.0025.1071.44.90.51.00.00.0100000000 _ 10.956,90 (dez mil novecentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos)

totalizando o valor de - 109.569,02 (cento e nove mil quinhentos e sessenta e nove reais e dois centavos).

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços objeto do presente contrato, será de 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviços.

§ 1º - O prazo para início dos serviços será imediato após a emissão da Ordem de Serviços, emitida pela Prefeitura Municipal de NOVA OLÍMPIA - MT.

§ 2º - Os prazos de início de etapas de execução, conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato. E asseguram a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - Alteração do projeto ou especificações, pela administração;

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - Interrupção da execução do contrato à diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

IV - Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

V - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - Omissão ou atraso de providências a cargo da administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 3º - Desde que atendidas as disposições estabelecidas no Parágrafo Segundo acima, o pedido de prorrogação de prazo, por ventura a ser feito pela CONTRATADA, deverá ser protocolada na Prefeitura Municipal, com antecedência de 10 (dez) dias do vencimento do prazo contratual.

§ 4º - O contrato poderá ser alterado, de comum acordo entre as partes, quando necessária a mudança do regime de execução, recomposição de preços ou a modalidade de pagamento, em face de conveniências técnicas, ou por imposições relevantes, ocasião em que será elaborado, termo aditivo, respeitando as formalidades legais do presente contrato.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

CLAUSULA SÉTIMA - MEDIÇÕES E PAGAMENTO

§ 1º - Os pagamentos serão efetuados de acordo com as medições referentes aos serviços executados e devidamente confirmados pela fiscalização da Prefeitura Municipal.

§ 2º - O prazo de pagamento em relação à data final de cada período de medição não poderá ser superior a 05 (cinco) dias, observado o repasse de recursos pelo Ministério das Cidades, representado pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º - O pagamento das faturas será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da nota fiscal emitida pela CONTRATADA, sendo esta, obrigada a apresentar a guia de recolhimento a A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA/MT, bem como cópia da matrícula da obra junto à Previdência Social.

§ 4º - Os pagamentos serão efetuados na tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, sito a Av. Mato Grosso nº 175 - Bairro Centro em Nova Olímpia/MT.

§ 5º - Não efetuado o pagamento dentro do prazo estipulado no § 2º, o valor da medição será corrigido monetariamente de acordo com o rendimento da caderneta de poupança.

CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivo:

§ 1º - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado em até 10 (dez) dias do comunicado escrito da CONTRATADA.

§ 2º - Definitivamente, por uma comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, de 30 (trinta) dias.

§ 3º - O recebimento provisório e/ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

§ 1º - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, sendo obrigações da CONTRATADA:

I - Executar os serviços objeto do presente contrato, com absoluta diligência e perfeição;

II - Permitir e facilitar a fiscalização da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, a inspeção no local dos serviços, a qualquer dia e hora, devendo prestar as informações e esclarecimentos necessários;

III - Manter um diário de ocorrências, onde serão apontadas diariamente pela CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência que mereça registro, e que terá visto da fiscalização, sendo o mesmo, entregue a CONTRATANTE na conclusão da obra.

§ 2º - Ocorrendo eventual necessidade de se reparar, corrigir, remover ou reconstituir, no total ou em parte, o objeto do contrato, essas correções são de responsabilidade total da CONTRATADA, nos termos do artigo 63 da Lei nº 8.666/93.

IV – Sendo a empresa vencedora da licitação e contratada pelo município deverá apresentar até o dia 10(dez) de cada mês, junto ao Departamento Jurídico, cópias do efetivo recolhimento das guias FGTS e PREVIDENCIÁRIO de seus empregados, bem como se



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

houver contratação de empregados no decorrer da execução de serviços, apresentar cópias dos novos registros, e Termo de Rescisão de Contrato de trabalho, se ocorrer.

CLAUSULA DECIMA - DA CAUÇÃO

Na assinatura do presente contrato, fica estipulada caução de 2% (dois por cento) do valor da obra, conforme disposto no § 1º, artigo 56 da Lei N.º 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A rescisão do presente contrato poderá ser:

§ 1º - Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo de processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura Municipal.

§ 2º - Administrativa, por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

§ 3º - Judicial, nos termos da legislação processual.

§ 4º - Em qualquer caso da rescisão administrativa, a CONTRATADA responderá as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Os preços serão irreeajustáveis no período de um ano a partir da data de apresentação das propostas. Após esse período os mesmos poderão ser reajustados para cobrir flutuações no custo dos insumos na mesma proporção e periodicidade da variação verificada no INCC - Coluna 35 da FGV (Índice Nacional da Construção Civil - Coluna 35 - FGV). Os montantes dos pagamentos serão reajustados na forma da lei com a aplicação da seguinte fórmula de reajuste:

$$R = \frac{I_1 - I_0}{I_0} \times V$$

onde:

R = Reajuste

I₁ = índice do mês do fato gerador do evento do faturamento

I₀ = índice do mês da data de apresentação das propostas

V = Valor da fatura

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DOMICILIO E FORO

As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Barra do Bugres / MT, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual, sujeitando-se as normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as demais normas complementares.



Prefeitura Municipal de Nova Olímpia - MT

Nova Olímpia / MT,

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

A) _____
RG

B) _____
RG